



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1.139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 12 / 09 / 2023

“Institui o ‘Calendário Esportivo Anual do Município de Tapiraí’ e dá outras providências”.

Os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu, Presidente da Câmara Municipal de Tapiraí, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Calendário Esportivo Anual do Município de Tapiraí”, com o objetivo de fomentar a prática esportiva e divulgar eventos esportivos que o Município deverá apoiar durante todo o ano corrente.

Art. 2º. O Calendário Esportivo será desenvolvido e regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Deverão, obrigatoriamente, serem incluídos os seguintes eventos no “Calendário Esportivo Anual do Município de Tapiraí”:

- a) Campeonato Municipal e/ou Regional de Futsal;
- b) Campeonato Municipal e/ou Regional de Futebol de Campo;
- c) Torneio Bola e Viola de Futebol;
- d) Caminhada Ecológica da “Serra do Urubu”;
- e) Passeio Ciclístico;
- f) Rua de Lazer;

Art. 4º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, a seu critério, inserir outros eventos de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com

natureza esportiva no "Calendário Esportivo Anual do Município de Tapiraí".

Art. 5º. As datas dos eventos mencionados no artigo 3º, bem como dos outros eventos por ventura inseridos pelo Poder Executivo, poderão ser fixadas de forma permanente ou variável, de modo que sejam escolhidos os melhores períodos do ano para a realização de cada prática esportiva.

Art. 6º. O apoio e o fomento das atividades esportivas mencionadas no artigo 3º ocorrerá através dos recursos financeiros próprios, previstos em orçamento pelo Poder Executivo, e o desenvolvimento das atividades necessárias ocorrerá através dos próprios servidores públicos do Município de Tapiraí, lotados na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, de modo que o presente Projeto de Lei não acarretará na criação de novos gastos aos cofres públicos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias.

Tapiraí-MG, 11 de setembro de 2023.

GERALDO TÚLIO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal